



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 245596/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ADRIANA REGINA DE MELO, ALBANI NARDELLI, ALINE RAQUEL RIBEIRO FAVARO, AMANDA PIN FRANCO, ANA CAROLINA PEREIRA, ANA FLAVIA PEREIRA DE CAMARGO, ANA PAULA GAVLIK MANTOVANI, ANA PAULA PRESCHLAK, ANA PAULA TOKARSKI, ANDREIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA, ANDRESSA BUDKE, ANDRESSA COELHO BEARZI, ANNUSHA ALESSANDRA DE SOUZA, BRUNO RIBEIRO AMADO, CAMILA DEZAN DOS SANTOS, CHAYANNE BRUNA DE MORAIS GABRIEL, CLAUDIA DOS SANTOS PRESTES, CLEIDE KATIA TOLOTTI DE ANDRADE, CLEIDE LUIZA BORBA MULLER, CLEYTON LEITE FICHER, CRISTIANE TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA BRITO, DAIANA CAROLINA DOS SANTOS, DAIANE APARECIDA DA SILVA, DANIELE DE ANDRADE, DAYANE CRISTINA CASTILHO RODRIGUES, DILZA KELLY DOS SANTOS SIMOES BIALESKI, DIONE SANTOS DA SILVA, EDILEIA GONCALVES, EDUARDO AFONSO CAMPOS AMADO, EDUARDO SAIBEL, ELIANE VIEIRA DOS SANTOS GIRIOLI, ESTER DOS SANTOS, FABIANA ALVES DE MEIRA, FERNANDA DE OLIVEIRA, FRANCIELI DA SILVA, FRANCIELI DA SILVA OLIVEIRA, GIOVANIA DA SILVA, GISIANE FERREIRA BUENO, GISLAINE BERNAL DE CAMARGO, ISABELA MACHKE PEREIRA, ISABELLY RENATA BONETTI, IZABEL NUNES RIBEIRO DA SILVA, JANE CELIA GUESSER DE BORTOLI, JAQUELINE BEATRIZ GONZAGA, JENIFER CAVALCANTE SILVA, JESSICA PAOLA ANSOLIN, JHENIFFER ALINE MENDES, JOSE VIEIRA DOS SANTOS BERTONI, JOSIANE DOS SANTOS AGUERA, JOSLAINE RIBEIRO, JULCEMAR PIRES ZANONI, JULIANE DE CARVALHO LANG, JULIANE FERNANDA NUNES BOLETA, JULIANE ROYER, LAVIGNIA HELENA MUNIS DE SOUZA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LINDARCI SIQUEIRA NUNES SANDRINO, LUANA FERRONATTO, LUANE MACHADO ALVES, LUCIANA REGINA ATAMANTCHUK DE AVILA, LUCIANE SILVA DA CRUZ, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, MARCIA CHRISTINA DOS ANJOS BATISTA MATOS, MARIA LUIZA ANTUNES DOS SANTOS, MARILEI LEMOS DE LIMA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NADIA PAULA FERREIRA, NATACHI ARIANI BREMM, NAYARA ROTESKI, NOEMI INACIO, PAMELA MARCELE BELLO KOSLOSKI, PRISCILA APARECIDA FAGUNDES BIAVA, QUELI JANAINA ACKER, RAFAELA FATIMA PETRANSKI, RAYSA FERREIRA FIGUEIREDO SOUZA, RENATA PAVROZNEK, RICHARD APARECIDO FERMIANO DE OLIVEIRA, ROSELI SILVA DE OLIVEIRA, ROSENEIA DE SOUZA PEDRO, SANDRA ALACRINO PEGO LIMA, SARA GIORDANI, SARAH CARVALHO DE FREITAS, SOLANGE ALVES BEZERRA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SOLANGE LINO GONCALVES, TAINARA KARINE
BESCOROVAINE CADENA, TANIA DA SILVA SCHARDOSIM
CAMPOS, THAIS DA SILVA HAUENSTEIN, THAYLLA EDUARDA
SANTOS GOMES, THAYS GONCALVES FERREIRA, VALERIA
CRISTINA LOBO BASSI, VIRGINIA FERREIRA DE MORAIS

RELATOR: AUDITORA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 570/24 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Pela
legalidade e registro. Expedição de
recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL para provimento de cargos temporários de Agente de Apoio, Monitor de Biblioteca, Professor, Professor de educação infantil e Secretário de escola, mediante Edital de PSS nº 159/2022 (peça 32).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº. 3196/24- CAGE (peça 57), verificando o regular trâmite, opinou pela legalidade e registro dos atos, sugerindo a emissão de RECOMENDAÇÕES à origem para que, em futuros certames:

- 1) atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;
- 2) apresente justificativa pormenorizada para a abertura de processo seletivo simplificado.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº. 88/24 - 4PC (peça 60), acompanhou o entendimento da unidade técnica, opinando pelo registro das admissões e pela expedição das recomendações.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade das contratações, concluiu-se pela concessão de registro das admissões, com expedição de recomendações.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº. 3196/24- CAGE (peça 57) e o Parecer nº. 88/24 - 4PC (peça 60) do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a) Pelo **registro** das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b) Pela expedição das seguintes **recomendações** ao MUNICIPIO DE CASCAVEL:

1) atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

2) apresente justificativa pormenorizada para a abertura de processo seletivo simplificado em futuros certames.

Com o trânsito em julgado da decisão remetam-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotações das recomendações.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por unanimidade, em:

I- Determinar o **registro** das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- expedir as seguintes **recomendações** ao MUNICIPIO DE CASCAVEL:

a) atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

b) apresente justificativa pormenorizada para a abertura de processo seletivo simplificado em futuros certames; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotações das recomendações. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 7 de março de 2024 – Sessão nº 3.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente